



Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 20 de junho de 2024 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de cassation – França) – EA/Artemis security SAS

(Processo C-367/23 ⁽¹⁾, Artemis security)

(«Reenvio prejudicial — Proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores — Organização do tempo de trabalho — Diretiva 2003/88/CE — Artigo 9.º, n.º 1, alínea a) — Obrigação de avaliação do estado de saúde dos trabalhadores noturnos — Violação desta obrigação pela entidade patronal — Direito a indemnização — Necessidade de demonstrar a existência de um prejuízo específico»)

(C/2024/4701)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour de cassation

Partes no processo principal

Recorrente: EA

Recorrida: Artemis security SAS

Dispositivo

O artigo 9.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho,

deve ser interpretado no sentido de que:

não se opõe a uma regulamentação nacional ao abrigo da qual, em caso de violação pela entidade patronal das disposições nacionais que implementam esta disposição do direito da União e que preveem que os trabalhadores noturnos beneficiam de um exame gratuito destinado a avaliar o seu estado de saúde antes da respetiva colocação e, em seguida, em intervalos regulares, o direito do trabalhador noturno em causa de obter uma indemnização devido a essa violação está sujeito à condição de este fazer prova do prejuízo daí resultante que sofreu.

⁽¹⁾ JO C 321, de 11.9.2023.